



# MANUAL

# Código de Conduta

## **Direção**

Presidente: Rosana Souza Van der Laan  
Vice-presidente: Susane Muller Klug Passos  
Diretor de Serviços Próprios: Bruno de Moraes Gomes  
Diretor de Qualidade e Infraestrutura: Cristiano Iribarrem Monteiro  
Diretor de Inovação: Luis Olímpio Dias Jordão  
Diretor de Operações: Renato Rodrigues Al Alam  
Diretor de Provimento à Saúde e Mercado: Ricardo Macedo Bainy

## **Elaboração**

Comitê de Ética  
Vice-presidente: Susane Muller Klug Passos  
Assessor Jurídico: Eduardo dos Santos Lopes  
Administradora Desenvolvimento Organizacional: Cláudia Mendonça Lemos  
Líder da Qualidade: Mauro de Oliveira Leitzke  
Supervisora Gestão de Pessoas: Luise Campello Peres  
Gerente de Enfermagem: Cláudia Kogan Sedrez  
Analista de Departamento Pessoal: Diego de Almeida Duarte  
Assistente de Regulação: Diego Rodrigues Porto  
Psicóloga Organizacional: Rosimeri Couto Quincoses  
Assistente Gestão de Pessoas: Priscila da Rosa Sória de Moura

## **Sistema de Gestão**

Diretor da Qualidade: Cristiano Iribarrem Monteiro  
Coordenadora da Qualidade: Ione Fuhrmeister Roessler  
Administradora Desenvolvimento Organizacional: Cláudia Mendonça Lemos  
Líder da Qualidade: Mauro de Oliveira Leitzke  
Assistente da Qualidade: Aline Radtke Pereira  
Assistente da Qualidade: Fernanda Barcelos Coelho  
Auxiliar Administrativo: Tainá de Lurdes Ferreira da Silva

## **Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**

Coordenador TIC: Ismael kuhn Gottinari  
Líder TIC: Rodrigo Neitzke dos Santos

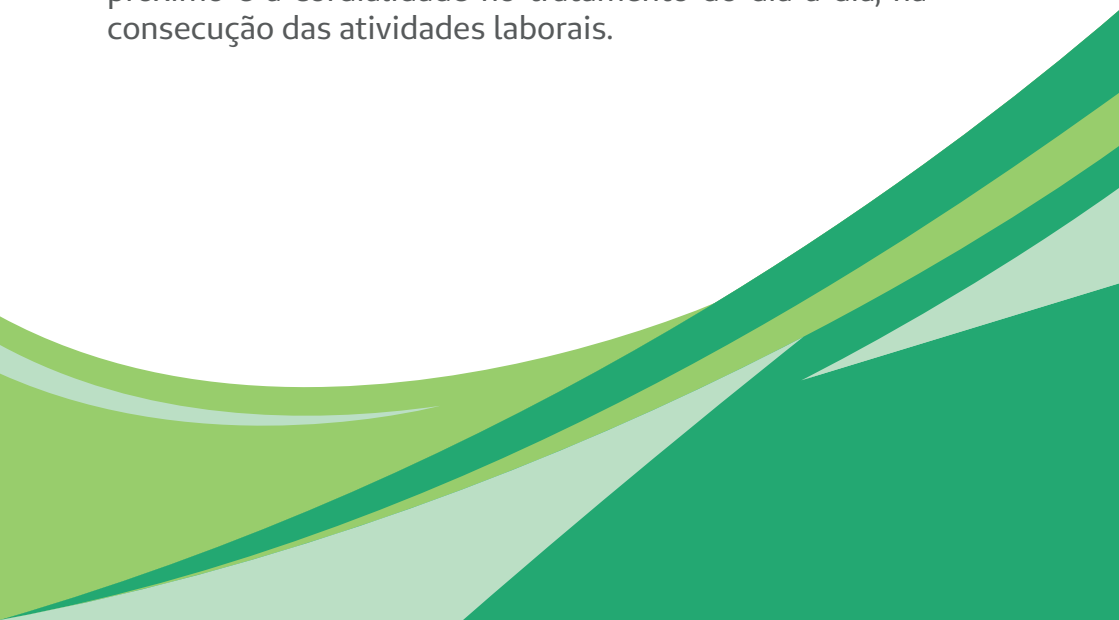
## **Arte**

Núcleo de Comunicação e Sustentabilidade

# PREZADO **colaborador**

O código de conduta é o documento que regulamenta e aponta as boas práticas comportamentais, diretrizes e valores a serem seguidas pelos colaboradores da Unimed Pelotas/RS.

A partir da criação deste instrumento, a cooperativa vislumbra propiciar aos envolvidos um ambiente de trabalho dotado de segurança jurídica, com regras bem definidas, as quais valorizam a construção e a manutenção de relações harmônicas, preconizando o respeito pelo próximo e a cordialidade no tratamento do dia a dia, na consecução das atividades laborais.



# Índice

<b>Palavra da Presidente</b> .....	5
<b>Propósito Unimed Pelotas/RS</b> .....	6
<b>1 Diretrizes Organizacionais</b> .....	7
1.1 Visão 2021-2025 .....	7
1.2 Missão e Propósito .....	7
1.3 Negócio .....	7
1.4 Valores e Princípios .....	7
1.5 Sobre o Cooperativismo .....	7
1.5.1 Sobre a Unimed Pelotas/RS .....	8
1.6 Conceito e Objetivo do Código de Conduta .....	8
1.7 Conceitos .....	8
<b>2 Diretivas Gerais de Conduta</b> .....	10
2.1 Condutas Gerais Orientativas .....	10
2.2 Condutas Gerais Proibitivas .....	10
2.3 Do Uniforme/Apresentação .....	12
2.4 Do Uso de Redes Sociais .....	15
2.5 Da Tecnologia da Informação e Comunicação .....	16
2.6 Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD .....	17
2.7 Do Patrimônio da Cooperativa .....	18
2.8 Dos Veículos da Cooperativa .....	18
2.9 Do Uso de Veículos Particulares a Serviço da Cooperativa .....	20
2.10 Dos Conflitos de Interesses .....	21
2.11 Atividades Comerciais .....	21
2.12 Home Office .....	21
2.13 Tratamento com os Públicos (Interno e Externo) .....	22
<b>3 Gestão de Ética</b> .....	24
3.1 Composição do Comitê de Ética .....	24
3.2 Penalidades .....	24
3.3 Canal de Denúncias .....	25
<b>Referências</b> .....	26
<b>Termo de compromisso</b> .....	27

# PALAVRA

## da Presidente

**Dra. Rosana Souza van der Laan**

*“Nenhum homem é uma ilha.”  
Thomas Morgan*

“A Unimed Pelotas/RS apresenta o seu código de conduta! O documento tem a missão de orientar as relações sociais entre os envolvidos na consecução da sua atividade.

Este instrumento está pautado em princípios éticos e morais, zelando pela harmonia das relações interpessoais, respeitando os processos de convivência, para que possamos como empresa, garantir a entrega de um serviço no qual o bem-estar social e o respeito ao próximo sejam preceitos basilares.”



# PROPÓSITO

## **Unimed Pelotas/RS**

Ser líder na promoção, acesso e assistência à saúde, de forma sustentável e inovadora.

# 1.

## Diretrizes Organizacionais

### 1.1 Visão 2021-2025

Ser líder na promoção, acesso e assistência à saúde de forma sustentável e inovadora, através de boas práticas de governança.

### 1.2 Missão e Propósito

Realizar com excelência a atenção integral à saúde e garantir a melhor condição profissional para os cooperados e colaboradores.

### 1.3 Negócio

Cooperativa médica e soluções em saúde.

### 1.4 Valores e Princípios

- *Ética*
- *Cuidado Humanizado*
- *Sustentabilidade*
- *Excelência*
- *Cooperativismo*
- *Inovação*

### 1.5 Sobre o Cooperativismo

O cooperativismo é a união voluntária de pessoas com interesses econômicos, sociais e culturais convergentes, voltadas ao propósito de constituírem uma sociedade para o exercício de uma atividade econômica, sem fins lucrativos, mediante a mútua contribuição com bens e serviços para a satisfação das suas necessidades e o desenvolvimento do bem comum.

# 1.

## Diretrizes Organizacionais

### 1.5.1 Sobre a Unimed Pelotas/RS

Inspirados pela prática de trabalho associativo e com a necessidade de criar uma alternativa para a atuação no mercado de saúde suplementar, um grupo de médicos uniu-se para fundar uma cooperativa médica no município de Pelotas. Em 18 de dezembro de 1978, a Unimed Pelotas/RS foi inaugurada com o propósito de promover o trabalho médico e oferecer serviços de qualidade para a cidade e região.

### 1.6 Conceito e Objetivo do Código de Conduta

O Código de Conduta é constituído pelo conjunto normativo de diretrizes de comportamento ético e moral, que devem ser observadas pelas partes integrantes de uma organização.

O objetivo do Código de Conduta é nortear e regular a atuação dos integrantes da organização, para si e perante terceiros, pautando as boas práticas a serem seguidas e as consequências da sua não observância.

### 1.7 Conceito

**Cooperados:** São as pessoas que ingressam associativamente na cooperativa para a realização do objetivo social da organização, mediante o exercício de uma atividade econômica específica.

**Dirigentes:** São os cooperados responsáveis pela gestão executiva da sociedade cooperativa. Eles são eleitos a cada três anos pelos sócios, em regime de votação democrática assemblear, conforme previsto no Estatuto Social da instituição.

**Rede Prestadora:** É o conjunto composto pelos profissionais



# 1.

## Diretrizes Organizacionais

ativos, associados à cooperativa, integrantes da rede médica, e pelas unidades de saúde, próprias ou terceirizadas, credenciadas à sociedade, voltadas à oferta de assistência à saúde dos clientes da organização.

**Clientes:** São todas as pessoas atendidas pelas unidades assistenciais de saúde oferecidas pela cooperativa. Beneficiários são os clientes vinculados ao plano de saúde do sistema Unimed.

**Colaboradores:** São todos os profissionais contratados pela cooperativa que contribuem para o exercício da sua atividade econômica.

**Terceiros:** São todos os agentes, não ligados diretamente à cooperativa, que contribuem, profissionalmente ou tecnicamente, ao exercício da atividade econômica da sociedade.

# 2.

## Diretivas Gerais de Conduta

### 2.1 Condutas Gerais Orientativas

**2.1.1** Zelar pelos preceitos éticos no exercício de suas atividades na cooperativa;

**2.1.2** Respeitar os níveis hierárquicos de acordo com o organograma da cooperativa;

**2.1.3** Tratar a informação como ativo de grande valor, com sigilo e responsabilidade;

**2.1.4** Estimular um ambiente de convivência saudável, democrático, harmonioso, prezando pelo trabalho em equipe;

**2.1.5** Zelar pelo relacionamento cordial com o público em geral;

**2.1.6** Manter-se atualizado quanto às normas e políticas da cooperativa;

**2.1.7** Agir em conformidade com a legislação vigente no exercício de suas atividades;

**2.1.8** Participar e interagir nas ações relacionadas ao meio ambiente, propostas pelo sistema Unimed, além de seguir as normativas da sustentabilidade.

### 2.2 Condutas Gerais Proibitivas

**2.2.1** É vedado o uso do cargo para exigir benefícios próprios ou para terceiros;

**2.2.2** É vedado o uso de informações corporativas para benefício próprio;

**2.2.3** É vedada a prática de comportamentos discriminatórios de qualquer natureza;

**2.2.4** É vedado o consumo de tabaco e semelhantes, psicotrópicos, drogas ilícitas e bebidas alcoólicas no horário de trabalho (inclusive nos intervalos e no horário de almoço), assim

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

como iniciar a jornada de trabalho sob o efeito destas substâncias;

**2.2.5** É vedado o porte de qualquer tipo de armamento durante o horário de trabalho;

**2.2.6** É vedado o trânsito desautorizado de ex-colaboradores nas dependências privativas da cooperativa;

**2.2.7** É vedada a permanência de pessoas não autorizadas pela liderança, incluindo familiares de colaboradores, nas dependências privativas da cooperativa;

**2.2.8** É vedado o trânsito de colaboradores nas dependências privativas da cooperativa, fora do horário de trabalho, sem autorização prévia da liderança;

**2.2.9** É vedado ao colaborador realizar visitas a pacientes internados durante a sua jornada de trabalho;

**2.2.10** É vedada a utilização de documentos e informações, referentes à Unimed Pelotas, em palestras, seminários, consultorias e trabalhos acadêmicos, sem a autorização do setor Gestão de Pessoas;

**2.2.11** É vedado fazer uso da marca, bem como do logotipo, tipografia, linguagem, imagens e cores em desacordo com as diretrizes do sistema Unimed;

**2.2.12** É vedado ao colaborador desperdiçar os recursos naturais e energéticos, bem como descartar resíduos inadequadamente;

**2.2.13** É vedado ao colaborador receber brindes com o valor superior à 1/20 do salário mínimo nacional vigente;

**2.2.14** É vedado o recebimento de brindes ou patrocínios condicionados a vantagens ou benefícios de caráter pessoal;

**2.2.15** É vedado o recebimento de benefícios oferecidos por terceiros, tais como: ingressos, convites, inscrições, passagens,

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

hospedagens e assemelhados, referentes à participação em congressos, conferências, seminários, palestras ou demais eventos. A oferta de benefícios desta natureza deverá ser submetida ao setor Gestão de Pessoas para avaliação;

**2.2.16** É vedada a permanência de colaboradores com parentesco natural, civil ou por afinidade no mesmo setor ou com relação de subordinação.

### 2.3 Do Uniforme/Apresentação

**2.3.1** É vedado o uso de vestuário diverso daquele fornecido pela Unimed Pelotas, salvo nos casos de campanhas internas de *marketing* promovidas pela instituição. Aos colaboradores que exerçam as suas atividades presenciais de forma eventual, será facultado o uso do uniforme;

**2.3.2** Zelar pela boa higiene corporal e oral;

**2.3.3** Evitar perfumes fortes e odor de tabaco durante o horário de trabalho;

**2.3.4** Manter os cabelos limpos e penteados e, ao prendê-los, usar presilhas discretas;

**2.3.5** Manter as unhas curtas e limpas, e se usar esmaltes, mantê-los íntegros;

**2.3.6** Usar maquiagem, moderadamente, de cores leves e suaves;

**2.3.7** Usar acessórios (brincos, *piercings*, anéis, colares, correntes, pulseiras) discretos;

**2.3.8** É vedado o uso dos itens acima em áreas de risco biológico;

**2.3.9** Usar sapatos, sapatilhas ou botas de cores discretas, alinhados ao estilo executivo nos setores administrativos;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

**2.3.10** Usar sapatos lisos, brancos e totalmente fechados, nas áreas com risco biológico, com meias brancas, conforme NR32;

**2.3.11** Nas áreas em que a cooperativa fornece o calçado como parte do uniforme é vedada a alteração do padrão;

**2.3.12** As meias-calças e as meias femininas deverão ser lisas, cor da pele, preta, marrom ou cinza;

**2.3.13** Manter a barba feita ou aparada;

**2.3.14** Em caso de utilização de camiseta por baixo da camisa de trabalho, deverá aquela ser lisa, de cores claras e sem estampas;

**2.3.15** Usar cintos sociais, de cores escuras e de preferência em consonância com a cor do sapato. Caso o colaborador seja da área técnica, deverá fazer uso de cinto na tonalidade da calça;

**2.3.16** Para o uso de casacos de inverno, deverão ser utilizadas cores neutras como preto, marrom, marinho ou verde escuro e modelos discretos, alinhados ao estilo executivo.

**2.3.17** Não serão permitidos:

- Adornos, alterações e customizações ao uniforme;
- Blusas básicas de golas ou com detalhes (rendas e brilhos, por exemplo);
- Acessórios desportivos;
- Sapatos com brilho e/ou de cores vibrantes, “rasteirinhas”, chinelos, alpargatas e tênis esportivo;
- Meias de cores vibrantes ou esportivas (meias soquetes, por exemplo);
- Bonés, gorros e chapéus;
- Mantas, cachecóis e lenços de cores distintas do uniforme;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

- Utilizar camisa de manga longa arremangada;
- Usar o uniforme em eventos particulares, pois o seu uso é restrito às dependências da cooperativa durante o horário de trabalho.

**2.3.18** Para áreas com riscos biológicos, não serão permitidos, também (vide NR32):

- Alianças, anéis, pulseiras, colares, brincos, *piercings*, broches e acessórios em geral, incluindo relógios de uso pessoal;
- Crachás pendurados com cordão;
- Cabelos soltos;
- Mantas, cachecóis, lenços, casacos e qualquer outro item que não faça parte do uniforme;
- Unhas longas.

**2.3.19** Informações adicionais sobre o uso do uniforme:

A única adaptação permitida no uniforme são os ajustes de tamanho. O comprimento padrão permitido para saias e vestidos é de dois dedos (3 cm) acima do joelho ou mais longo. As calças devem ser mantidas no modelo corte reto, não sendo permitido transformar em modelo *skinny*.

**2.3.20** Informações adicionais sobre o uso do uniforme para o colaborador em *home office*:

Ao realizar visitas aos setores ou participar de reuniões de trabalho no formato *on-line* o colaborador será dispensado do uso do uniforme, mas deverá seguir as orientações gerais sobre vestuário contidas neste documento. Nas visitas deverá portar o crachá de identificação.

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

### 2.4 Do Uso de Redes Sociais

**2.4.1** As publicações nas mídias sociais, que envolvam a Unimed, deverão ser feitas de forma responsável, ética e seguindo os princípios da segurança da informação, preservando a privacidade do cliente, bem como zelando pela imagem da cooperativa;

**2.4.2** As manifestações divulgadas por clientes nas redes sociais serão administradas pelo Núcleo de Comunicação e Sustentabilidade;

**2.4.3** Ao tomar conhecimento da veiculação de informações que comprometam a imagem da Unimed Pelotas, o colaborador deverá comunicar o Núcleo de Comunicação e Sustentabilidade e o Comitê de Ética;

**2.4.4** É vedado ao colaborador publicar qualquer pronunciamento em nome da cooperativa;

**2.4.5** O *WhatsApp*, assim como outros aplicativos similares de troca de mensagens, é considerado rede social e, por isso, sua utilização deverá observar os princípios contidos neste código;

**2.4.6** É vedado o uso de aparelhos celulares ou de qualquer outra plataforma tecnológica, durante o horário de trabalho, para fins pessoais, exceto em situações de emergência com autorização da liderança;

**2.4.7** É vedado aos colaboradores que receberam da cooperativa aparelhos celulares para uso profissional, o uso de aparelhos celulares particulares durante a jornada de trabalho;

**2.4.8** É vedada a exposição das relações de trabalho pelo colaborador nas redes sociais.

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

### 2.5 Da Tecnologia da Informação e Comunicação

**2.5.1** Todo trabalho realizado nos equipamentos de informática e sistemas da cooperativa deverá seguir a política de segurança da informação da Unimed Pelotas e estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**2.5.2** As senhas são usadas para controle de acesso a sistemas ou ambientes, sendo de uso pessoal e intransferível;

**2.5.3** O *login* é um registro de acesso aos equipamentos e sistemas da Unimed Pelotas. É vedado ao colaborador ausentar-se de sua estação de trabalho (computador) sem efetuar o bloqueio da mesma;

**2.5.4** É vedado o uso dos equipamentos tecnológicos da cooperativa para uso pessoal;

**2.5.5** É vedada a exclusão de informações dos bancos de dados da Unimed Pelotas de forma voluntária, salvo quando determinado pela liderança.

**2.5.6** É vedado o uso de sistemas ou ferramentas corporativas, como por exemplo o *e-mail* corporativo (@unimedpelotas.com.br) para assuntos não vinculados à Unimed Pelotas;

**2.5.7** É vedada a instalação de *softwares* nos equipamentos da Unimed Pelotas sem o prévio conhecimento e autorização do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**2.5.8** A Unimed Pelotas fornece para o exercício do trabalho dispositivos, equipamentos e acessórios de tecnologia, e orienta que sejam utilizados de forma responsável, zelando pelo bom uso dos mesmos. Quando constatado o dano por mau uso, o valor do conserto será repassado ao colaborador;

**2.5.9** Os colaboradores estão cientes de que a Unimed Pelotas



## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

realiza o monitoramento de todo acesso e utilização de equipamentos, redes, sistemas e *internet* disponibilizados para o exercício da atividade laboral.

## 2.6 Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

A Unimed Pelotas preza pela privacidade e a proteção de dados pessoais e sensíveis dos seus colaboradores, cooperados, terceiros e clientes, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD). Para realizar o acompanhamento da legislação, a cooperativa instaurou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a nomeação do *Data Protection Officer (DPO)*, estando seu contato anunciado no site oficial da instituição.

A Política de Governança de Dados Pessoais é o principal documento de orientação da LGPD nesta cooperativa, estando disponível na Intranet.

**2.6.1** É vedada a entrega de documentos assistenciais a terceiros, que não sejam representantes legais, tutores ou curadores, sem a apresentação de procuração do paciente, com firma reconhecida;

**2.6.2** É vedada a retirada de documentos assistenciais, de beneficiários, colaboradores, de cooperados e de terceiros como um todo, para fora do ambiente de trabalho, salvo para o cumprimento de obrigação legal;

**2.6.3** É vedada a exposição de documentos nos locais de trabalho;

**2.6.4** É vedado o descarte de documentos diretamente na lixeira convencional, devendo ser utilizada a fragmentadora de papel, respeitando o processo de descarte;

**2.6.5** É vedada a utilização de equipamentos tecnológicos com

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

dados de trabalho em locais públicos;

**2.6.6** É vedada a conexão de equipamentos tecnológicos com dados de trabalho em redes públicas de *Wi-Fi*;

**2.6.7** É vedado o envio de *e-mail* com informações sigilosas para destinatários não envolvidos com o assunto;

**2.6.8** É vedada a participação em reuniões na modalidade *on-line* na presença de pessoas estranhas ao assunto.

## 2.7 Do Patrimônio da Cooperativa

Entende-se como patrimônio todos os bens móveis e imóveis registrados no nome da cooperativa, assim como os seus ativos tangíveis e intangíveis;

**2.7.1** É dever do colaborador zelar pela integridade do patrimônio da Unimed Pelotas;

**2.7.2** No caso de dano ou extravio de bem de propriedade da cooperativa, ficará o colaborador responsável pela reparação ou reposição da respectiva;

**2.7.3** Ao tomar conhecimento de furto de bem da cooperativa, caberá ao colaborador informar imediatamente a sua liderança e proceder no registro de boletim de ocorrência policial.

## 2.8 Dos Veículos da Cooperativa

**2.8.1** A utilização de veículos da cooperativa somente ocorrerá mediante autorização expressa e prévia da liderança, ou seu substituto, não se aplicando aos setores/serviços cuja atividade depende do uso de veículo;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

**2.8.2** O condutor deverá estar devidamente habilitado na categoria condizente ao porte do veículo a ser conduzido;

**2.8.3** O condutor deverá seguir as normas vigentes do código de trânsito brasileiro e manter a postura profissional esperada;

**2.8.4** O condutor é responsável por realizar a vistoria e analisar as condições do veículo, antes de sair com o mesmo, devendo comunicar o responsável pela frota a inconformidade constatada ou, na ausência deste, a sua liderança, sendo vedada a utilização sem o conserto da avaria, com exceção de danos leves que não acarretem sanção de trânsito e que não interfiram no funcionamento do veículo;

**2.8.5** As multas aplicadas aos veículos, utilizados pelo colaborador, terão o seu custo financeiro repassado ao condutor nos casos de culpa e/ou mau uso do veículo, assim como todo prejuízo gerado pelo colaborador;

**2.8.6** Deverá o colaborador, condutor de veículo autuado com infração de trânsito, transferir para a sua titularidade a pontuação correlata à multa;

**2.8.7** O colaborador, condutor de veículo que se envolva em sinistro de trânsito quando a serviço da cooperativa, deverá comunicar imediatamente à liderança, às autoridades, bem com proceder no registro do boletim de ocorrência; em sendo apurada a sua culpa pelo sinistro, responderá ele pelos danos causados;

**2.8.8** É vedado o uso do veículo da cooperativa para atividade particular;

**2.8.9** É vedado ao colaborador transportar passageiros que não sejam pacientes, cooperados ou colaboradores que estejam a trabalho pela cooperativa. Exceções deverão ser expressa e previamente autorizadas;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

**2.8.10** É vedado ao colaborador realizar reparos ou manutenções dos veículos sem autorização prévia;

**2.8.11** É vedado ao colaborador remover/substituir qualquer item dos veículos, incluindo combustível, sem autorização prévia.

### 2.9 Do Uso de Veículos Particulares a Serviço da Cooperativa

**2.9.1** A utilização de veículos particulares a serviço da cooperativa somente ocorrerá mediante autorização expressa e prévia da liderança, ou seu substituto, com assinatura do colaborador em termo específico apresentado pelo setor de Gestão de Pessoas;

**2.9.2** O condutor deverá estar devidamente habilitado na categoria condizente ao porte do veículo a ser conduzido;

**2.9.3** O condutor deverá seguir as normas vigentes do código de trânsito brasileiro e manter a postura profissional esperada;

**2.9.4** Deverá o colaborador, condutor de veículo autuado com infração de trânsito, responder exclusivamente pelo pagamento da multa aplicada;

**2.9.5** O colaborador, condutor de veículo que se envolva em sinistro de trânsito quando a serviço da cooperativa, deverá comunicar imediatamente à liderança, às autoridades, bem com proceder no registro do boletim de ocorrência; em sendo apurada a sua culpa pelo sinistro, responderá ele pelos danos causados;

**2.9.6** Correrão por conta do colaborador os custos de manutenção e reparos referentes à utilização do seu veículo próprio no desempenho de atividade laboral;

**2.9.7** O cálculo de ressarcimento de combustível será pautado nos referenciais do aplicativo Google Maps.

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

### 2.10 Dos Conflitos de Interesses

O conflito de interesse ocorre quando, movido por interesse próprio, o colaborador age contra os princípios da cooperativa, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. As situações abaixo configuram conflito de interesse, sendo manifestamente proibidas:

**2.10.1** Usufruir do prestígio do cargo ou do nome da instituição em benefício próprio ou de outras pessoas;

**2.10.2** Utilizar-se ou não preservar informações confidenciais, privilegiadas ou relevantes, de propriedade material ou intelectual da cooperativa, de seus fornecedores ou clientes, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou benefícios de terceiros, inclusive após seu desligamento da empresa;

**2.10.3** Exercer atividades com interesses conflitantes aos da cooperativa.

### 2.11 Atividades Comerciais

**2.11.1** É vedada a propaganda e comercialização (venda, revenda, transporte, entrega ou recebimento) de produtos no ambiente de trabalho, interno ou externo.

### 2.12 Home Office

**2.12.1** É vedada a prática de atividades particulares durante a jornada de trabalho;

**2.12.2** É vedado o registro de divergências em desacordo com a jornada de trabalho praticada;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

**2.12.3** É vedada a realização de horas extras sem prévia autorização da liderança;

**2.12.4** É vedado ausentar-se das ferramentas de comunicação corporativa durante a jornada de trabalho;

**2.12.5** Para conexão segura à rede corporativa da Unimed Pelotas o colaborador deverá seguir as políticas de segurança indicadas pelo setor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**2.12.6** Em reuniões por videoconferência, manter a apresentação condizente com o ambiente de trabalho;

**2.12.7** No regime de trabalho por *home office*, deverão ser observadas as normativas disciplinadas nos itens de Tecnologia da Informação e Comunicação e LGPD.

## 2.13 Tratamento com os Públicos (Interno e Externo)

**2.13.1** É vedada a discriminação de qualquer natureza no tratamento com o público em geral;

**2.13.2** É vedada a instalação de conflito quando do atendimento ao público em geral, devendo ser reportada à liderança toda situação desconfortável verificada;

**2.13.3** É vedada a contratação de empresas em desacordo com as obrigações legais e com os pré-requisitos definidos em processos específicos;

**2.13.4** Em sendo diagnosticada inconformidades ou conflitos de interesses com as empresas contratadas, fica obrigado o colaborador informar imediatamente a sua liderança;

**2.13.5** É vedado o oferecimento de qualquer tipo de vantagem, benefício ou favor para funcionários públicos e privados, bem como organizações políticas e sindicais;

## 2.

# Diretivas Gerais de Conduta

**2.13.6** É vedada a utilização de recursos da cooperativa para atender interesses políticos pessoais, bem como o envolvimento em questões políticas durante o exercício da atividade.

# 3.

## Gestão de Ética

O setor Gestão de Pessoas e as lideranças são responsáveis pela disseminação e orientação das normativas preconizadas no Código de Conduta.

A área de *Compliance* e as lideranças são responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento do Código de Conduta.

O Comitê de Ética é responsável pela recepção, análise e julgamento das infrações cometidas pelo colaborador ao Código de Conduta, bem como pela adoção de medidas cabíveis, revisão e atualização do mesmo.

### 3.1 Composição do Comitê de Ética

O Comitê de Ética da Unimed Pelotas será composto por representantes das seguintes áreas, até o limite de nove pessoas, com mandato de dois anos:

- **Compliance**
- **Diretoria Executiva**
- **Assessor Jurídico**
- **Gestão de Pessoas**
- **Gerência Assistencial**

### 3.2 Penalidades

O Comitê de Ética tem autoridade para, após processamento e julgamento dos casos que envolvam infração ao Código de Conduta, aplicar as penalidades de acordo com sua gravidade, as quais poderão ser:



# 3.

## Gestão de Ética

- **Advertência verbal**
- **Advertência escrita**
- **Suspensão do trabalho**
- **Demissão por justa causa**

### 3.3 Canal de Denúncias

#### 3.3.1 Ouvidoria Interna;

O canal de recebimento de denúncias referentes aos indícios de infrações ao Código de Conduta será a Ouvidoria Interna, cujo acesso dar-se-á através do portal disponibilizado na *Intranet*.

## Referências

BRASIL. Unimed Brasil, **Código de Conduta Unimed Brasil**, 2021.  
Disponível em:  
<https://www.unimed.coop.br/site/codigo-de-conduta>

BRASIL. **Lei nº 12.486, de 01 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.  
Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)

**É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação sem o consentimento da Unimed Pelotas.**

# Termo de Compromisso

Declaro para os devidos fins que tomei conhecimento do Código de Conduta da Unimed Pelotas, assim como afirmo ter lido e compreendido o documento, assumindo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo no exercício da minha atividade profissional.

---

Nome completo

---

Data

---

Assinatura

